

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, para efeitos da concretização da transferência de competências do Município de Espinho para a União das Freguesias de Anta e Guetim, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos do acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes outorgantes:

Primeiro: Município de Espinho, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao abrigo do disposto no despacho n.º 66/2017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2017;

Segunda: União de Freguesias de Anta e Guetim, através da Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, NIPC 510834450, com sede em Rua do Passal, nº1, Anta, 4500-056 Espinho, representada pelo seu Presidente, Dr. Nuno Pinto de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como Segunda Outorgante

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 28 de novembro de 2019 (deliberação n.º 258/2019), pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, pela Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, na sua sessão extraordinária de 26 de outubro de 2019 e pela Assembleia da União das Freguesias de Anta e Guetim, na sua sessão extraordinária de 12 de dezembro de 2019,

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos da Câmara Municipal de Espinho para a Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, no âmbito do acordo de transferência de recursos, celebrado em 28 de outubro de 2019, relativamente às competências que se seguem:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Cláusula 2.^a – Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. A execução deste auto de transferência de recursos rege-se-á pelo(a):
 - 1.1. – Respetivo clausulado e todos os anexos que o integram;
 - 1.2. – Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019;
 - 1.3. – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - 1.4. – Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - 1.5. – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. A título subsidiário observar-se-ão ainda:
 - 2.1. – O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
 - 2.2. – O Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações.

Cláusula 3.^a – Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de transferência celebrado entre as partes são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, conforme preceituado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os que se indicam no quadro infra:

Gestão e manutenção de espaços verdes	€ 90.933,12
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€ 151.684,62
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	€ 7.500,00
	€ 250.117,74

Cláusula 4.^a – Recursos Humanos

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.^a – Recursos Patrimoniais

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.^a – Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

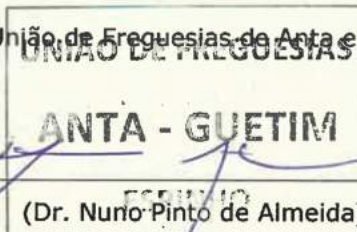
Este auto de transferência de recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.



Pelo Município de Espinho,

Vice-presidente da Câmara Municipal
(Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto)

Pela União de Freguesias de Anta e Guetim,



(Dr. Nuno Pinto de Almeida)

Anexos:

Anexo I - Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019 e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Anexo II - Deliberações tomadas pelos órgãos executivos e deliberativos das partes outorgantes

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM

Outorgantes

Primeiro: Município de Espinho, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao abrigo do disposto no despacho n.º 66/2017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 24 de outubro de 2017;

Segunda: União de Freguesias de Anta e Guetim, através da Junta da União de Freguesias de Anta e Guetim, NIPC 510834450, com sede em Rua do Passal, nº1, Anta, 4500-056 Espinho, representada pelo seu Presidente, Dr. Nuno Pinto de Almeida, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL;

Considerando:

- i. A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- ii. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- iii. O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
- iv. O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do acordo

1. O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que anualmente serão transferidos para a União de Freguesias de Anta e

Guetim, no seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra melhor identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.
2. O disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal não é aplicável à segunda outorgante, dada a inexistência de mercados municipais e feiras na União de Freguesias de Anta e Guetim.
3. O presente acordo estabelece, também, que as competências relativas à *"realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico"*, bem como à *"manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico"*, previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mantêm-se na alçada da câmara municipal, tendo em conta as obras de requalificação previstas para os próximos anos e a complexidade das intervenções e garantias dos novos centros escolares.
4. No que respeita às competências previstas nas alíneas g) a m) da disposição legal atrás melhor identificada é concretizada, pelo presente acordo, a harmonização dos procedimentos dali decorrentes, ao abrigo do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e com recurso a uma plataforma comum, designadamente o Balcão do Empreendedor.

Cláusula 2.ª - Forma do acordo

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª - Prazo do acordo

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e/ou da união de freguesias.

Cláusula 4.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II – Transferência de Recursos

Cláusula 5.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros identificados no capítulo II do presente acordo são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de transferência.
2. O montante máximo a transferir será atualizado anualmente com base no valor do Fundo de Equilíbrio Financeiro do Município constante no Orçamento de Estado.
3. A atualização decorrente do número anterior será arredondada por defeito para a unidade mais próxima.

Cláusula 6.ª - Gestão e Manutenção de espaços verdes

1. Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção dos espaços verdes melhor identificados nos anexos II, III e VII do presente acordo, que dele fazem parte integrante, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 90.933,12.
2. O valor referido no ponto anterior é decomposto por:
 - a) uma componente fixa de € 12.000,00, destinada a cobrir os custos de estrutura com a execução da competência a transferir;
 - b) uma componente variável de € 78.933,12, calculada com base na área total dos espaços verdes, com um factor de imputação de 70% e com base no número de estabelecimentos comerciais existentes, com um factor de imputação de 30% (anexo VI).
3. A componente fixa e a componente variável são actualizadas anualmente nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª.
4. No caso de alteração da área total dos espaços verdes a gerir pela Freguesia, o valor da componente variável será corrigida de forma proporcional.

Cláusula 7.ª - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e

sumidouros, melhor identificados nos anexos IV, V e VI do presente acordo, que dele fazem parte integrante, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 151.684,62.

2. O valor referido no ponto anterior é decomposto por:

- a) uma componente fixa de € 12.000,00, destinada a cobrir os custos de estrutura com a execução da competência a transferir;
- b) uma componente variável de € 139.684,62, calculada com base nos quilómetros de rede viária, com um factor de imputação de 40% e com base nos quilómetros de varredura urbana, com um factor de imputação de 60%.

3. A componente fixa e a componente variável são actualizadas anualmente nos termos dos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª.

4. No caso de alteração dos quilómetros de varredura urbana a gerir pela Freguesia, o valor da componente variável será corrigida de forma proporcional.

Cláusula 8.ª - Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1. Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 7.500,00.

2. As partes comprometem-se a inventariar com rigor o mobiliário urbano existente, por forma a planear as intervenções necessárias dentro dos recursos aqui afetados.

Cláusula 9.ª – Utilização e ocupação da via pública; licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial; autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; autorização da colocação de recintos improvisados; autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre; autorização de realização de acampamentos ocasionais; autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, bem como autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

§ Para o exercício das competências previstas nas alíneas g) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, supra melhor identificadas, será utilizada uma plataforma informática comum, quer pela câmara municipal, quer pelas respetivas juntas de freguesia, de forma a corresponder às exigências decorrentes daquelas competências e tornar, processualmente, mais eficiente a concretização das mesmas para todos municípios.

CAPÍTULO III – Disposições Finais

Cláusula 10.ª - Modificação do acordo de transferência de recursos

1. O presente acordo pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. A modificação do acordo de transferência de recursos obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª - Entrada em vigor

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.


Parágrafo único:

O presente acordo de transferência de recursos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, terá eficácia após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.


Espinho, Paços do Município, 28/10/2019.

Pelo Município de Espinho,



Vice-presidente da Câmara Municipal
(Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto)

Pela União de Freguesias de Anta e Guetim,



Presidente da Junta
(Dr. Nuno Pinto de Almeida)

Anexos:

Anexo I - Quadro resumo de distribuição financeira das competências

Anexo II - Planta de localização das áreas dos espaços verdes

Anexo III - Lista da área dos espaços verdes a transferir

Anexo IV - Planta de frequência de varredura

Anexo V - Lista de varredura

Anexo VI - Eixos de via e serviços por freguesia

Anexo VII - Planta de arborização

Anexo I

Quadro resumo de distribuição financeira das competências a descentralizar nas Freguesias

Competências Artº 38 nº2	% imp. factor	Anta e Guetim	Espinho	Paramos	Silvalde	Total
a) Gestão e manutenção de espaços verdes		90 933,12 €	117 363,03 €	43 791,09 €	59 912,76 €	312 000,00 €
Componente fixa p/ custos estrutura		12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €
Estabelecimentos comerciais e serviços	30%	93	533	36	76	738
Área total dos espaços verdes a transferir	70%	58 638	71 816	12 962	39 440	182 856
Componente variável antes da distribuição de RH		86 552,36 €	162 224,37 €	21 204,02 €	60 019,25 €	330 000,00 €
Espaços verdes total antes da distribuição de RH		98 552,36 €	174 224,37 €	33 204,02 €	72 019,25 €	378 000,00 €
Distribuição custo por afetação de RH		-57 619,24 €	-101 861,34 €	-19 412,93 €	-42 106,49 €	-221 000,00 €
Compensação financeira acordada RH		50 000,00 €	45 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	155 000,00 €
Correção financeira acordada RH		-7 619,24 €	-56 861,34 €	10 587,07 €	-12 106,49 €	-66 000,00 €
% de distribuição da correção RH		-11,54%	-86,15%	16,04%	-18,34%	
Componente variável c/ correção RH		78 933,12 €	105 363,03 €	31 791,09 €	47 912,76 €	264 000,00 €
% distribuição da componente variável		29,90%	39,91%	12,04%	18,15%	
% distribuição gestão espaços verdes		29,15%	37,62%	14,04%	19,20%	
b) Limpeza de vias, espaços públicos, sargetas e sumidouros		151 684,62 €	236 419,59 €	51 843,75 €	108 052,04 €	548 000,00 €
Componente fixa p/ custos estrutura		12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €
Rede viária	40%	98	42	51	65	256
Varredura urbana	60%	3 142	9 536	0	2 253	14 931
Componente variável		139 684,62 €	224 419,59 €	39 843,75 €	96 052,04 €	500 000,00 €
% distribuição limpeza de vias		27,68%	43,14%	9,46%	19,72%	
c) Mobiliário urbano, reparação e substituição		7 500,00 €	15 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	32 500,00 €
% distribuição limpeza de vias		23,08%	46,15%	15,38%	15,38%	
d) Gestão e manutenção de mercados		na	0,00 €	na	6 000,00 €	6 000,00 €
d) Feira de Espinho			Gestão municipal, competência de natureza estruturante			
e) Pequenas reparações JI e 1º ciclo			Gestão municipal, face a obras e centros escolares			
g) Utilização e ocupação via pública			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
h) Afixação publicidade comercial			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
i) autorizar maq. diversão			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
j) Autorizar recintos improvisados			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
k) Autorizar realização espectáculos desportivos e divertimentos			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
l) Autorizar Acampamentos			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
m) Autorizar fogueiras e queimadas			Competência administrativa, gestão em plataforma comum			
Valor total no âmbito das competências a transferir...		250 117,74 €	368 782,63 €	100 634,84 €	178 964,79 €	898 500,00 €

ANEXO III - LISTA DA ÁREA DOS ESPAÇOS VERDES A TRANSFERIR

2019, EXP. I, I, 2, 112

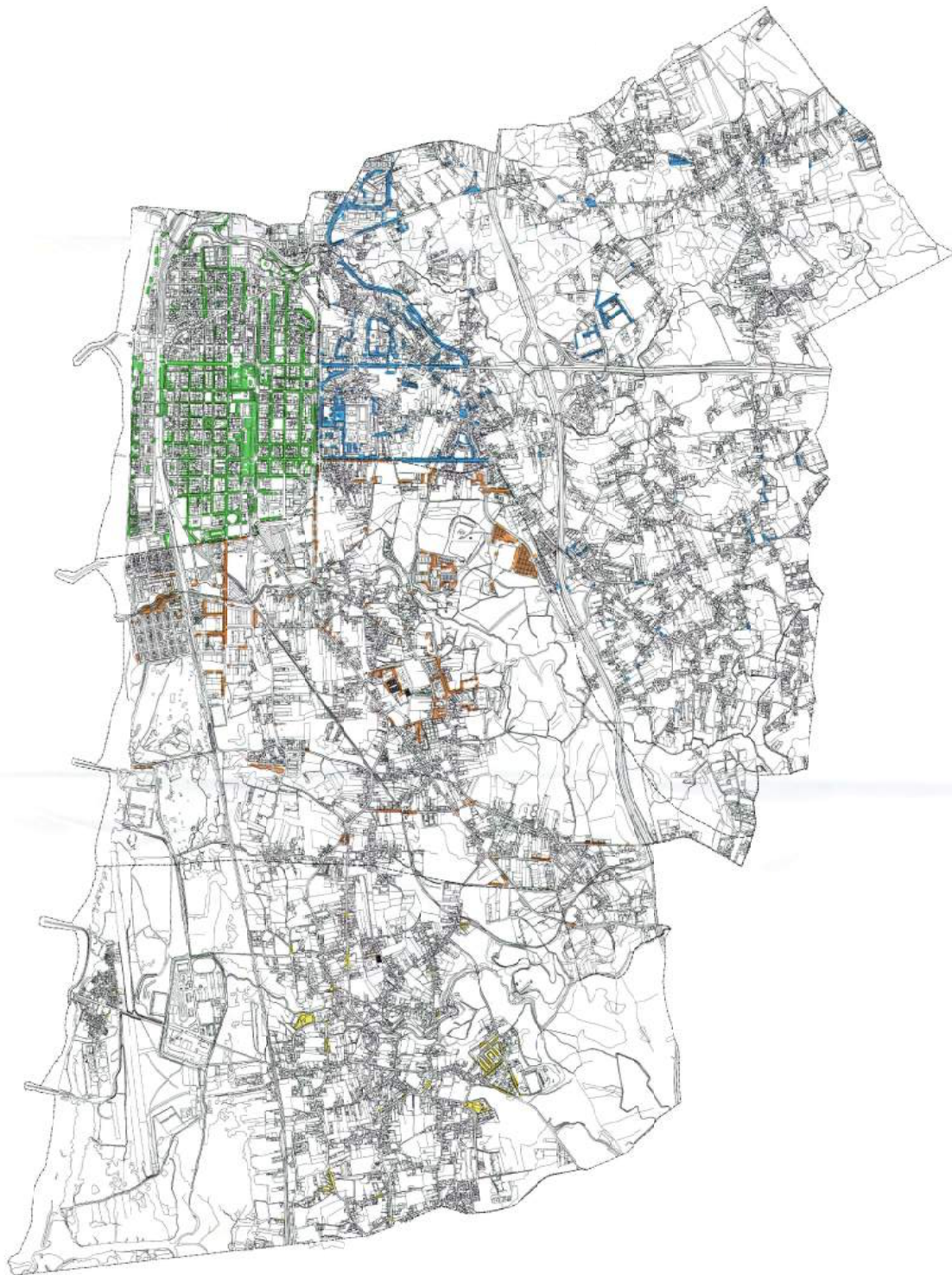
NÚMERO	ESPAÇO VERDE / JARDIM	FREGUESIA	TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
29	Jardim da Rua do Progresso Ponte de Anta	Anta e Guetim	B	180,59
30	Jardins da Variante a Rua 19	Anta e Guetim	B	10.320,19
37	Bairro da Ponte de Anta	Anta e Guetim	B	16.876,91
38	Jardim do separador da Idanha	Anta e Guetim	B	1.545,51
40	Rotunda da Rua 19 (Congosta) e separadores	Anta e Guetim	C	395,21
41	Triangulo da Rua 19	Anta e Guetim	A	43,85
42	Jardins da Praceta Manuel Laranjeira	Anta e Guetim	B	1.392,67
43	Canteiros da Rua 17 (Praceta Manuel Faria)	Anta e Guetim	B	442,55
44	Jardim da Rua 34	Anta e Guetim	B	1.206,33
45	Canteiros da Rua 17	Anta e Guetim	B	230,12
46	Separador e canteiros da Av 32	Anta e Guetim	A	1.798,70
48	Jardim do Largo Soeiro Pereira Gomes	Anta e Guetim	A	1.343,38
49	Canteiros da Rua 34 e Colegio Nossa Senhora da Conceicao	Anta e Guetim	B	970,01
51	Canteiros da Rua 33	Anta e Guetim	A	479,53
52	Canteiros da Rua 31 e Sa Couto	Anta e Guetim	B	5.365,08
53	Jardim da Casa Paroquial de Anta	Anta e Guetim	B	112,07
54	Jardim do Cruzamento da Praceta Cap. Salgueiro Maia com a R. S. Martinho	Anta e Guetim	B	173,22
55	PER de Guetim	Anta e Guetim	B	1.153,80
56	Jardim Centro de Guetim	Anta e Guetim	B	1.690,86
57	Lagarta	Anta e Guetim	B	4.344,00
58	Rotundas de Cassufas	Anta e Guetim	B	1.655,68
60	Urbanizacao Domingos Capela	Anta e Guetim	B	851,23
61	Rotunda de Esmojaes	Anta e Guetim	A	816,54
89	Rotunda da A29	Anta e Guetim	A	1.584,19
90	Canteiros da Rua 25 de Abril	Anta e Guetim	B	270,59
91	Triangulo da Rua de Sao Martinho Anta	Anta e Guetim	B	57,33
92	Rotunda Ponte de Anta	Anta e Guetim	A	437,89
93	Jardim da Central de telefones	Anta e Guetim	B	77,24
104	Canteiro da Rua da Idanha (COGE)	Anta e Guetim	B	391,77
109	Tri?ngulo da Rua do Fojo	Anta e Guetim	B	62,31
110	Canteiros da Rua do Pereiro	Anta e Guetim	B	302,20
111	Pracetas entre as Ruas 36 e 38	Anta e Guetim	B	424,65
112	Canteiros da Rua 34 com a Rua 17	Anta e Guetim	B	163,18
113	Canteiro da Rua de São Martinho com a Rua 36	Anta e Guetim	B	79,89
114	Canteiro da Rua de S. Martinho com a Rua da Estrada	Anta e Guetim	B	16,58
115	Canteiros na Urbanização das Capelinhas	Anta e Guetim	B	234,55
116	Urbanização da Rua 40 (Rua da Estrada)	Anta e Guetim	B	88,44

Tipo Manutenção	Manutenção (maio a setembro)	Manutenção (outubro a abril)
A	Intervenção de 2*2semanas	Intervenção de 3*3semanas
B	Intervenção de 3*3 semanas	Intervenção de 4*4 semanas
C	Intervenção de 2*2semanas incluindo 3 plantações por ano de flores de época	Intervenção de 3*3semanas

Nome da rua	Freguesia	Comprimento (m)	Frequência de varredura (dias)	Metros de varredura (km) por ano
Rua do Mocho	Anta Guetim	126,64	3	19,76
Rotunda 25 de Abril	Anta e Guetim	19,59	4	4,07
Rotunda 25 de Abril	Anta e Guetim	10,57	4	2,20

LISTA DE VARREDURA

Nome da rua	Freguesia	Comprimento (m)	Frequência de varredura (dias)	Metros de varredura (km) por ano
Rua 34	Anta Guetim	35,87	4	7,46
Rua 33	Anta Guetim	14,34	4	2,98
Rua 33	Anta Guetim	36,49	4	7,59
Rua 33	Anta Guetim	84,52	4	17,58
Rua 33	Anta Guetim	146,96	4	30,57
Rua 33	Anta Guetim	236,38	4	49,17
Rua 33	Anta Guetim	83,33	4	17,33
Rua 33	Anta Guetim	117,29	4	24,40
Rua 33	Anta Guetim	97,38	4	20,25
Rua 33	Anta Guetim	28,23	4	5,87
Rua 33	Anta Guetim	66,08	4	13,75
Rua 34	Anta Guetim	135,30	4	28,14
Rua 32	Anta Guetim	162,83	4	33,87
Rua 33	Anta Guetim	15,58	4	3,24
Via 55	Anta Guetim	123,14	4	25,61
Rua 32	Anta Guetim	230,66	4	47,98
Via 57	Anta Guetim	162,79	4	33,86
Via 58	Anta Guetim	51,46	4	10,70
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	44,18	4	9,19
Rua do Passal	Anta Guetim	182,09	4	37,88
Rua do Passal	Anta Guetim	73,70	4	15,33
Via 59	Anta Guetim	0,08	4	0,02
Via 60	Anta Guetim	53,19	4	11,06
Via 61	Anta Guetim	103,55	4	21,54
Via 62	Anta Guetim	70,33	4	14,63
Rua Luis de Camoes	Anta Guetim	158,05	4	32,88
Rua 34	Anta Guetim	168,66	4	35,08
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	224,42	4	46,68
Rua 23	Anta Guetim	235,96	4	49,08
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	11,14	4	2,32
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	78,24	4	16,27
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	78,84	4	16,40
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	258,68	4	53,81
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	80,87	4	16,82
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	26,58	4	5,53
Rua Tuna Musical de Anta	Anta Guetim	193,18	4	40,18
Rua Tuna Musical de Anta	Anta Guetim	22,85	4	4,75
Rua 40 ou Rua da Estrada	Anta Guetim	264,18	4	54,95
Rua 29 - Rua 25 de Abril	Anta Guetim	168,85	4	35,12
Rua Antonio da Silva Alves - Rua 38	Anta Guetim	147,46	4	30,67
Rua Antonio da Silva Alves - Rua 38	Anta Guetim	150,17	4	31,24
Rua da Igreja	Anta Guetim	236,59	4	49,21
Rua da Igreja	Anta Guetim	119,80	4	24,92
Rua da Congosta	Anta Guetim	85,00	4	17,68
Rua da Congosta	Anta Guetim	69,79	4	14,52
Rua 36	Anta Guetim	137,52	4	28,60
Rua 36	Anta Guetim	64,14	4	13,34
Via 63	Anta Guetim	85,16	4	17,71
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	15,03	4	3,13
Rua Sao Martinho de Anta	Anta Guetim	42,63	4	8,87
Via 64	Anta Guetim	61,83	4	12,86
Via 65	Anta Guetim	84,33	4	17,54
Via 66	Anta Guetim	74,33	4	15,46
Via 67	Anta Guetim	46,36	4	9,64
Largo da Igreja Anta	Anta Guetim	56,27	4	11,70
Largo da Igreja Anta	Anta Guetim	88,85	4	18,48
Via 68	Anta Guetim	55,75	4	11,60
Via 69	Anta Guetim	44,06	4	9,16
Rua 23	Anta Guetim	10,13	4	2,11
Via 71	Anta Guetim	99,28	4	20,65
Via 72	Anta Guetim	18,61	4	3,87
Rua 19	Anta Guetim	133,29	4	27,72
Rua 19	Anta Guetim	87,96	4	18,30
Rua 19	Anta Guetim	271,77	4	56,53
Rua 19	Anta Guetim	207,54	4	43,17
Rua 19	Anta Guetim	27,78	4	5,78



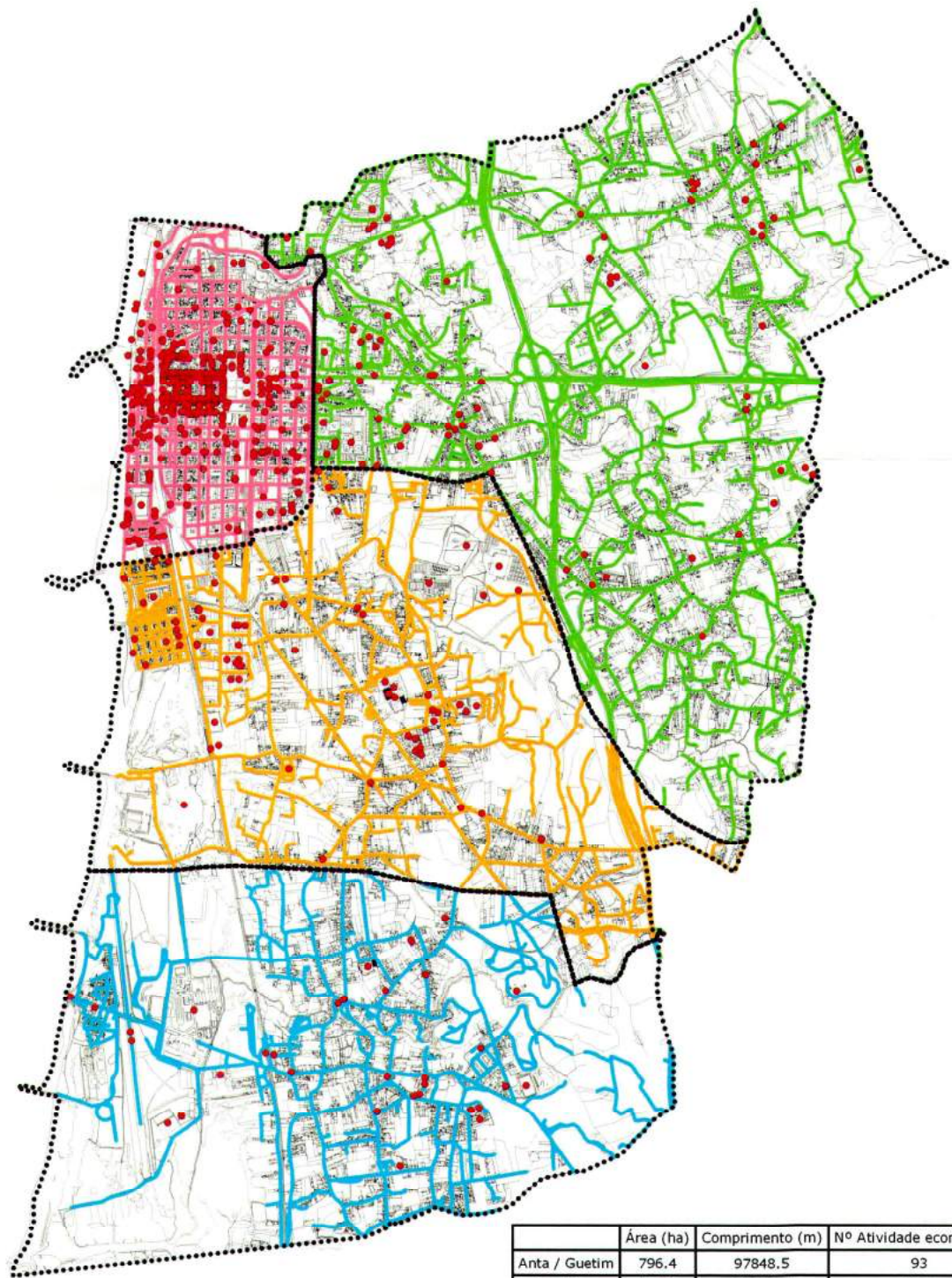
- Espinho - 2492 árvores
- Anta e Quilim - 1455 árvores
- Sivaldo - 971 árvores
- Feramos - 213 árvores

PLANTA DE ARBORIZAÇÃO
Concelho de Espinho



Projeto de Urbanização de Espinho - 1:0.000
 Município de Espinho - 4700-000 - Portugal
 Rua da Liberdade, 100 - 4700-000 - Espinho
 Telefone: +351 255 22 12 13 - Fax: +351 255 22 12 14
 Email: geral@cm-espinho.pt - www.cm-espinho.pt
 N.º de Registo: 1139
 N.º de Registo do Comércio: 1139

Escala: 1:10.000
 Data de emissão: 28/03/2019
 Folha nº: 4



	Área (ha)	Comprimento (m)	Nº Atividade económicas
Anta / Guetim	796.4	97848.5	93
Espinho	176.6	41626.5	533
Paramos	587.2	50798.1	36
Silvalde	545.5	64670.6	76

- Serviços / Empresas

Eixos de via e Serviços distribuidos por Freguesia



Cartografia Base de Referência - 1:2.000
 sistema de referência: ETRS89 - PT - TM06: Transversa de Mercator (Hayford Gauss)
 Processo de homologação nº 204 - 02/04/2013 (DGT)
 Entidade proprietária: Município de Espinho
 Entidade produtora e data de edição: Municipia, E.M., S.A., em 2011
 Exatidão Posicional: planimetria = <0,30m / altimetria = <0,40m
 Exatidão temática = >95%
 Precisão Posicional da saída gráfica: 1.13m
 Equidistância das curvas de nível: 5m

Escala 1:25 000

0 500 metros

Data de emissão : 27/08/2019 Planta nº:





ANTA E GUIZEM

26	Jardim de Rua 01 (Propriedade Fone de Ara)	Área e Custo	180,03
26	Jardim de Varalva e Rua 18	Área e Custo	3023,19
27	Ribeira de Parada de Anta	Área e Custo	36876,81
36	Jardim de Jardim de São João	Área e Custo	3195,51
40	Recalço de Rua 19 (CANTAS e SERRANOS)	Área e Custo	20,21
41	Trinco de Rua 19	Área e Custo	0,85
42	Jardim de Jardim Manuel Lages	Área e Custo	120,67
43	Cantaria de Rua 17 (Prédio Manuel Reis)	Área e Custo	402,02
44	Jardim de Rua 18	Área e Custo	1286,93
46	Cantaria de Rua 17	Área e Custo	220,12
46	Propriedade e Jardim de Ar 32	Área e Custo	126,7
48	Jardim de Largo São Pedro Gonçalves	Área e Custo	1393,88
49	Cantaria de Rua 24 e Colegio Nossa Senhora de Conceição	Área e Custo	920,01
51	Cantaria de Rua 19	Área e Custo	425,29
51	Cantaria de Rua 25 e St. Cristo	Área e Custo	1305,48
51	Jardim de Casa Troquel de Ara	Área e Custo	1220,7
54	Jardim de Colarinho de Prédio Casa, Sujeito Maco com a R. S. Martim	Área e Custo	152,33
55	PER de Guizem	Área e Custo	155,8
56	Jardim Jardim de Guizem	Área e Custo	180,36
57	Lageira	Área e Custo	244
58	Recalço de Casa 16	Área e Custo	1625,68
60	Urbanização Domingos Galvão	Área e Custo	811,33
61	Recalço de Jardim	Área e Custo	92,94
61	Recalço de 142	Área e Custo	1284,18
66	Cantaria de Rua 25 de Meio	Área e Custo	235,50
67	Trinco de Rua de São Martinho de Ara	Área e Custo	0,23
68	Recalço de Prédio de Ara	Área e Custo	607,69
69	Jardim de Jardim de Telefonia	Área e Custo	12,84
104	Cantaria de Rua de Santa (COCOS)	Área e Custo	21,77
106	Trinco de Rua de São João	Área e Custo	0,23
110	Cantaria de Rua de Passos	Área e Custo	50,2
111	Prédio, jardim e Rua 20 e 20	Área e Custo	614,62
112	Cantaria de Rua 20 e Rua 17	Área e Custo	112,28
113	Cantaria de Rua de São Martinho de Ara e Rua 16	Área e Custo	20,20
114	Cantaria de Rua de S. Martinho e Rua de Eneado	Área e Custo	36,50
115	Cantaria de Rua de São João de Coimbra	Área e Custo	248,28
116	Urbanização de Rua 40, Rua de Estrada	Área e Custo	80,80

Limite de freguesia

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DOS ESPAÇOS VERDES

União das Freguesias de Anta e Guizem



Divisão de Planeamento Estratégico

Escala: 1:10.000
 Data de atualização: 28/10/2019
 Folha nº 1

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2019 Reunião de 16/12/2019

Ponto 7. Deliberar sobre proposta de Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para as freguesias de União de freguesias de Anta e Guetim, freguesia de Espinho, freguesia de Paramos, e freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----A Assembleia Municipal de Espinho, no uso das suas competências, deliberou aprovar a proposta de Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para as freguesias de União de freguesias de Anta e Guetim, freguesia de Espinho, freguesia de Paramos, e freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.-----

-----A decisão foi tomada com 24 votos a favor, --- votos contra e --- abstenção -----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

Espinho, 16 de dezembro de 2019.

A Presidente da Assembleia Municipal em exercício,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joana Raquel Silva Dévezas'.

(Joana Raquel Silva Dévezas)

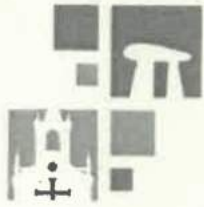
Reunião de Câmara de 28/11/2019**Deliberação Nº 258/2019: Descentralização Administrativa - Acordos de Transferência de Recursos do Município para as Freguesias**

Presente a informação n.º 2112/2019 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril: a) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a União de freguesias de Anta e Guetim, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; b) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Espinho, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; c) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Paramos, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; d) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. Mais delibera ratificar o requerimento do Presidente da Câmara Municipal a solicitar a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, em cumprimento das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



Assembleia
De Freguesia

**ANTA e
GUETIM**

XI
✱

2019.EXP.E.G.6273

PONTO único - Proposta para a transferência das competências do município para a freguesia, previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018;

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

— A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Anta e Guetim, reunida em sessão extra ordinária no dia 12 de dezembro de 2019, apresentado o conteúdo da proposta, deliberou, Aprovar a proposta para a transferência das competências do município para a freguesia, previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

A decisão foi tomada por UNANIMIDADE

— A presente minuta foi aprovada pelo plenário, pelo que a deliberação produz os respetivos efeitos executórios, nos termos da Lei.

Anta e Guetim, 12 de dezembro de 2019. _____

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

(Guilhermino Pedro de Sousa Pereira)

CERTIDÃO

—**Fernando Gomes Fernandes**, secretário da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Anta de Guetim, concelho de espinho: _____

—Certifico que na ata da reunião extraordinária desta Junta de Freguesia, de vinte e seis de outubro de Dois mil e dezanove, consta uma deliberação do seguinte teor: “Proposta de transferência de competências do município para a freguesia, previstas no DL nº 57/2019 de 30 Abril e no nº2 do artº 38º da lei nº 50/2019” _____

—O Executivo, após a análise do documento, deliberou, por unanimidade, aprovar Proposta de acordo transferência de competências do município para a freguesia previstas no DL nº 57/2019 de 30 Abril e no nº2 do artº 38º da lei nº 50/2019”.—

Anta e Guetim, 16 de dezembro de 19_____



O Secretário União de Freguesias de Anta e Guetim

